

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 154/2025

Relator: Giordane Alberto

EMENTA: “Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.”

O Projeto de Lei nº 154/2025 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder, no exercício de 2026, subvenção social às instituições educacionais nele elencadas, quais sejam: Creche Pequeno Polegar, Creche Branca de Neve, Creche Paroquial Casa Betânia e Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente, nos valores individualizados e devidamente discriminados na proposição e em seu anexo.

A medida visa assegurar a continuidade dos serviços de educação infantil prestados por tais entidades, que atuam em parceria com o Município no atendimento a crianças em idade pré-escolar, desempenhando relevante função social e educacional. Os valores das subvenções foram calculados com base na previsão de alunos para o exercício de 2026, conforme dados do censo, e serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais, no período de fevereiro a novembro do referido exercício financeiro.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que a proposição observa o planejamento orçamentário municipal, uma vez que as despesas decorrentes da concessão das subvenções encontram-se previstas em dotações próprias do orçamento do exercício de 2026, sob a classificação funcional programática nº 02.09.02.123650006.2.732 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, bem como nas dotações correspondentes dos exercícios subsequentes, não havendo criação de despesa sem a devida indicação da fonte de custeio.

Ressalta-se que o projeto não implica extrapolação dos limites legais de despesa, estando em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, especialmente com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não gerando impacto financeiro incompatível com o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, sob o enfoque estritamente financeiro e orçamentário, constata-se que a matéria é viável, legal e adequada, atendendo às exigências constitucionais e legais pertinentes, além de contribuir para a manutenção de serviços essenciais à população.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 154/2025**, por estar em conformidade com o planejamento orçamentário do Município e não acarretar desequilíbrio nas finanças públicas.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Giordane Alberto Carvalho
Presidente / Relator

Leonardo Alves dos Santos
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro